



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMTRAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Santarém, Pará, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS informa que nos autos do Processo Administrativo, foi autorizada a INEXIGIBILIDADE Nº001/2026-SEMTRAS, para formalização direta de Termo de Fomento, entre o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO**. Ratificando o parecer técnico, favorável à realização da parceira, tendo por fundamento a disposição contida no art. 31, da Lei Federal de nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e no art. 41 do Decreto Municipal nº 609/2017, que regulamentam as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Denominação: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 05.712.401/0011-60

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, nº 704, Bairro Centro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FMPI:

08.242.0004.2210 – 3.3.90.43.00

FONTE/FICHA: 1500/2136

OBJETIVO DA PARCERIA

O objeto é a **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “SEGURANÇA E CONFORTO NA MELHOR IDADE”**.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A dispensa de chamamento público fundamenta-se nos termos do art. 31, da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.024/2015, e do art. 41, Decreto Municipal nº 609/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratualizar com a organização da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMTRAS

A administração Pública quando entender legítima pode considerar inexigível o chamamento Público. No caso em tela, O Lar São Vicente de Paulo é a única organização no município habilitada e com capacidade técnica para o atendimento a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

O lar São Vicente de Paulo há 77 anos vem desenvolvendo um trabalho de acolhimento, reintegração e apoio a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, mesmo com extremas dificuldades para arcar com os custos de funcionamento e manutenção.

Face a necessidade premente e, o Lar São Vicente de Paulo sobreviver de doações e ações comunitárias, não ter condições de suprir o objeto do projeto em questão, é que se faz necessário a inexigibilidade, considerando ser a única instituição de idoso com inscrição/cadastro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por Missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e à construção de uma sociedade justa e solidária, cuja missão vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado.

Os serviços de atendimentos prestados aos idosos no âmbito municipal constitui-se primordial para garantir proteção social especial aqueles que se encontram em situação de risco, e vulnerabilidade social.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003) considera violência contra o idoso qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. .

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10741, de 1 de outubro de 2003) estabelece:
Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMTRAS

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. § 1º A garantia de prioridade compreende: ... II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas.

Os Conselhos Municipais são instâncias de deliberação sobre políticas públicas, suas ações devem resultar de consensos entre governo e sociedade quanto às ações que devem ser priorizadas para que os direitos dos idosos sejam garantidos.

Conforme os preceitos constantes da Constituição Federal. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o **direito** à vida.

Dessa forma, o COMDPI expediu a Resolução nº 004/2023-COMDPI.

Assim, a Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece no art. 31, o seguinte:

Art. 30 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Considerando que a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) “Lar São Vicente de Paulo” **é a única entidade instalada neste Município que oferta o Serviço de Acolhimento para Pessoa Idosa**, e, que necessitam de apoio.

Considerando a capacidade técnica e operacional da Instituição, onde possui em seu quadro de funcionários as seguintes especialidades: Assistência Social, Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Fisioterapia, Cuidadores e outros colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade.

Considerando que a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) “Lar São Vicente de Paulo”, garante a promoção do envelhecimento ativo e saudável com atenção integral, à saúde da pessoa idosa, estimulando às ações intersetoriais e o provimento de recursos capazes de assegurar a qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMTRAS

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando que o LAR SÃO VICENTE DE PAULO desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e o Lar São Vicente de Paulo) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais) a ser repassado pela SEMTRAS, já foi devidamente aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, conforme Resolução nº 008/2026 datado de 29 de maio de 2026, constante no procedimento administrativo.

CONCLUSÃO

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o Lar São Vicente de Paulo, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade.

Assim, em atendimento ao disposto art. 31, da Lei Federal de nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e no art. 41 do Decreto Municipal nº 609/2017, propomos a INEXIGIBILIDADE, para a formalização direta de parceria entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e o Lar São Vicente de Paulo.

Que sejam tomadas as providências para o Termo de Fomento.

Santarém/PA, 01 de julho de 2026.

ELIS SILVIA REBELO
FREITAS:80782922
287

Assinado de forma
digital por ELIS SILVIA
REBELO
FREITAS:80782922287

ELIS SILVIA REBELO FREITAS
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 333/2026 – GAP/PMS